

## **Suplemento da 2ª Emissão de Cotas do ARC Crédito I Fundo de investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados**

O presente documento constitui o Suplemento referente a 2ª Emissão de Cotas do ARC Crédito I Fundo de investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (“Fundo”), fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada, e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, inscrito no CNPJ/MF nº 26.405.874/0001-12, com seu regulamento disponibilizado em, 30 de agosto de 2019, na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br), do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”), neste ato representado por sua instituição administradora, a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características (“Suplemento”):

- j)** Quantidade de Cotas: 70 (setenta) Cotas.
- k)** Valor Unitário da Cota em 19.05.2020: R\$ 1.513.172,171535.
- l)** Valor de Emissão: R\$ 105.922.052,01 (cento e cinco milhões, novecentos e vinte e dois mil, cinquenta e dois reais e um centavo).
- m)** Número Mínimo de Cotas a ser distribuído: 01 (uma).
- n)** Data de Resgate: não haverá resgate de Cotas a não ser por ocasião do término do prazo de duração do Fundo ou na sua liquidação.
- o)** Amortizações Programadas: não ocorrerão amortizações programadas para presente série de Cotas.
- p)** Conversão das Aplicações: as aplicações serão convertidas pelo valor da cota do fechamento do dia útil do investimento. Dessa forma, a quantidade de cotas a serem conferidas ao investidor quando da aplicação dos recursos (cotas integralizadas), poderá variar significativamente até a data da integralização; e
- q)** Da Subscrição e Integralização das Cotas: as Cotas serão integralizadas pelo valor nominal unitário, em moeda corrente nacional.
- r)** Da Emissão e Distribuição das Cotas: para distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 19 de janeiro de 2009.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 29 de maio de 2020.

DocuSigned by:  
Daniela Assarito Bonifacio Borovicz  
Assinado por: DANIELA ASSARITO BONIFACIO BOROVICZ  
CPF: 32033464865  
Hora de assinatura: 29/05/2020 | 12:29:55 PDT

**ARC Crédito I Fundo de investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados,**  
representado pelo Administrador BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores  
Mobiliários S.A.